



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7308 / 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.734, DE 2016, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO ZONA AZUL, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, A CONCEDER A SUA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ONEROSAS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Altera o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.734, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Os carros oficiais de todos os níveis utilizarão gratuitamente o Estacionamento Rotativo. Os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviço público, como: Telefonia, Energia Elétrica, órgão responsável pelo saneamento básico do Município e outros, quando no exercício de suas funções, os veículos de gestantes, deficientes físicos e de idosos regulamentados pelas Resoluções específicas do Conselho Nacional de Trânsito, também estão isentos do pagamento da tarifa, desde que os veículos estejam cadastrados pela empresa concessionária e pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e devidamente identificados. O limite máximo de utilização gratuito será o descrito no art. 5º.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2017.

Dr. Edson
VEREADOR



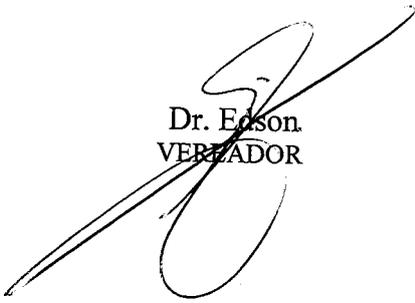
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

No período de gestação a locomoção da gestante é dificultada. A mobilidade reduzida é um problema crescente conforme o passar dos meses, as restrições e os riscos vão aumentando concomitantemente, fazendo com que a gestante mereça uma atenção e cuidados especiais. Assim, este projeto tem por finalidade gerar uma facilitação para a gestante, com o intuito de preservar sua saúde física e mental, evitando ao máximo os esforços desnecessários e momentos de estresse que venham prejudicar sua saúde e a saúde do bebê.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..



Pouso Alegre, 07 de março de 2017.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7308/2017.

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.308/2017**, de **autoria do vereador: Dr. Edson** que ***“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.734, DE 2016, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO ZONA AZUL, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, A CONCEDER A SUA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ONEROSAS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Projeto de lei em análise, visa acrescentar mais uma hipótese de gratuidade de estacionamento rotativo para gestantes, na Lei 5734/2016, que estabeleceu diretrizes para mediante concorrência, se realizar a concessão de exploração e administração onerosa, nas vias e logradouros públicos do município de Pouso Alegre –MG.

No caso análise, existem impedimentos de iniciativa nos termos do **artigo 45, inciso XI da Lei Orgânica Municipal**, posto que são de **INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

“(…)

XI – a matéria tributária que implique redução de receita tributária.”



Objetivamente, o preço percebido com as tarifas de zona azul ao Município de Pouso Alegre pelo estacionamento de veículo em via pública, constitui receita originária para o próprio Município pela exploração de bens de seu patrimônio, tal como ocorre com a cobrança pela utilização de calçadas para instalação de bancas de jornais e revistas, utilização de vias públicas para colocação de andaimes e caso congêneres.

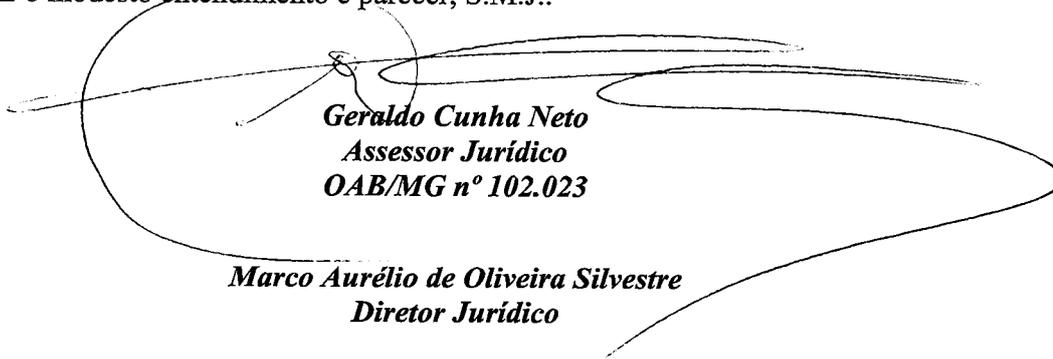
Noutro giro, a Lei que se pretende alterar, estabeleceu diretrizes para mediante concorrência, lecionar á respeito da exploração de serviços rotativos através de concessão de exploração e administração onerosa, nas vias e logradouros públicos do município de Pouso Alegre–MG.

Ao se editar uma Lei que altera cláusulas contratuais, firmadas entre a municipalidade e um particular para exploração de concessão em vigor, se estaria gerando um desequilíbrio contratual entre as partes, alterando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes. Isso, sem contar as questões decorrentes da iniciativa...

Tal situação para ser implementada necessita de uma fonte de custeio, a qual somente poderia ser estabelecida através de estimativa de impacto financeiro e estudo de implementação e **revisão contratual por parte do Poder Executivo e não de projeto de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores.**

Por tais razões, exara-se parecer contrário ao regular processo de tramitação do projeto de lei nº 7.308/2017, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico

Prot 1052/2017



Câmara Municipal de Pouso Alegre
- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Ofício

Pouso Alegre, 27 de março de 2017.

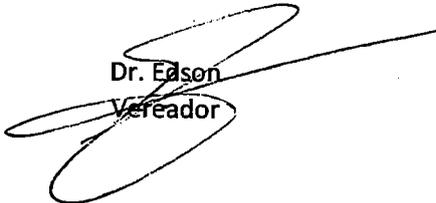
À Presidência
Da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Assunto: Solicitação de arquivamento de projeto de lei

Sirvo-me do presente para solicitar o arquivamento do seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei 07308/2017

Cordialmente,


Dr. Edson
Vereador